



CETRAP/MS

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DE MATO GROSSO DO SUL

- TERMO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO -

Art. 1º. O CETRAP/MS é um colegiado público com participação de organizações governamentais e não governamentais envolvidas no enfrentamento ao tráfico de pessoas, nas linhas de promoção de direitos, prevenção e atendimento às pessoas em situação de tráfico, bem como no acompanhamento da responsabilidade de seus causadores, nas suas diferentes modalidades (trabalho doméstico servil, retirada de órgãos para comercialização, trabalho em condições similares à escravidão e servidão, adoção ilegal de crianças, casamento servil, ritual religioso, exploração sexual para fins comerciais, turismo para fins de exploração sexual, questões de migração e outras).

Art. 2º. O CETRAP/MS tem como princípios:

I - O respeito à Constituição Federal Brasileira e suas legislações infraconstitucionais;

II - O respeito às Convenções, Protocolos, Pactos e demais Documentos de Direitos Humanos ratificados pelo Estado Brasileiro;

III - O respeito à diversidade de pensamento e atuação das Organizações que o compõem;

IV - A Cooperação entre os organismos públicos;

V - A conscientização sobre o tráfico de pessoas e outros temas pertinentes.

Art. 3º. Para o cumprimento desses princípios, atendimento de suas atribuições e motivos de sua criação competem ao CETRAP/MS:

I - Realizar atividades de mobilização e sensibilização destinadas a diferentes públicos nos assuntos que são pertinentes;

II - Organizar, participar e executar capacitações próprias ou de outras organizações;

III - Manifestar-se sobre temas de seu interesse por diferentes formas, podendo emitir pareceres sobre políticas, programas e legislações;

IV - Elaborar e monitorar o Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

V - Escolher e designar seus representantes para diferentes ocasiões;

VI - Realizar pesquisas e estudos de caso exemplares a fim de criar fundamentação para o trabalho das diferentes organizações que compõem o Comitê, como também disseminar os conhecimentos produzidos;

VII - Elaborar projetos e articular a captação de recursos para realizar suas ações;

VIII - Aprovar a inclusão de novos componentes;

IX - Elaborar campanhas e materiais informativos e educativos para acesso de diferentes públicos e finalidades;

X - Responder às demandas do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas naquilo que for de sua competência e âmbito de atuação;

XI - Promover intercâmbio com outros colegiados e instâncias organizativas;

XII - Promover integração com os organismos federais e multilaterais com vista à execução do Plano Nacional;

XIII - Relacionar-se com organismos internacionais e dos países de fronteira visando intercâmbio e ação conjunta.

XIV - Promover outras ações necessárias ao cumprimento dos princípios.

Art. 4º. A composição do CETRAP/MS será feita mediante a indicação de um titular e um suplente das organizações públicas governamentais e não governamentais, sendo, no mínimo, um representante dos seguintes órgãos:

- Secretarias de Estado;
- Ministérios Públicos, Estadual e da União;
- Polícia Federal, Polícia Militar e Civil e Polícia Rodoviária Federal;
- Organizações não-governamentais.
- Poder Legislativo.
- Poder Judiciário.

§ 1º. A inclusão de membros permanentes ou temporários deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do CETRAP/MS.

§ 2º. Cada órgão nomeará seus representantes, um titular e um suplente, através de um documento oficial, devendo ser observada a autonomia de cada instituição para substituí-los a qualquer tempo.

Art. 5º. São componentes fundadores do CETRAP/MS e, portanto, participantes permanentes:

- I. Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária;
- II. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- III. Poder Judiciário Estadual;
- IV. Ministério Público Estadual;
- V. Ministério Público Federal;
- VI. Ministério Público do Trabalho;
- VII. Superintendência Regional da Polícia Federal – DPF/MS;
- VIII. Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal – DPRF;
- IX. Delegacia Regional do Trabalho e Emprego;
- X. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul – OAB/MS;
- XI. Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável – IBISS-CO

Art. 6º. O CETRAP/MS, para organização das suas atividades, terá uma secretaria executiva, indicada pelo Gestor Estadual da Política de Direitos Humanos e terá sob sua incumbência:

- I – Registro e guarda da documentação das ações do CETRAP/MS;

II - Atendimento às demandas advindas do 0800 ou diretamente da população, fazendo encaminhamentos necessários;

III - Executar as decisões deliberadas em reuniões do colegiado do CETRAP/MS;

IV - Outras atividades incumbidas em Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

V - Promover a convocação das reuniões, organizar a pauta do dia, secretariar e assessorar as reuniões do CETRAP/MS;

VI - Elaborar a memória da reunião;

VII - Adotar medidas necessárias ao funcionamento do CETRAP/MS;

VII - Elaborar e submeter à Coordenação do CETRAP/MS, o relatório de atividades semestrais do Comitê;

VIII - Organizar e manter à disposição, dados estatísticos do Tráfico de Pessoas;

Art. 7º. O CETRAP/MS será coordenado por um colegiado composto de três membros, de segmentos diferentes.

§ 1º A escolha do colegiado coordenador será feita por eleição ou, caso haja consenso absoluto de seus membros, por aclamação.

§ 2º A coordenação do CETRAP/MS terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Caso não haja órgão interessado em concorrer a eleição para a coordenação colegiada para o CETRAP/MS, poderá haver a indicação de qualquer um dos membros.

Art. 8º. Compete à Coordenação Colegiada:

I - Convocar e coordenar as reuniões do CETRAP/MS;

II - Formalizar as decisões do CETRAP/MS;

III - Coordenar as atividades do CETRAP/MS;

IV - Representar pessoalmente ou indicar representante do CETRAP/MS em todos os atos que se fizerem necessário;

V - Baixar os atos necessários ao funcionamento do órgão;

VI - Deliberar, liminarmente, sobre matéria de urgência, devendo sua decisão ser submetida ao referendo dos membros na reunião seguinte.

Art. 9º. Aos membros do CETRAP/MS compete:

a) Propor e votar diligências que julgarem necessárias;

b) Propor matérias a serem deliberadas

c) Votar as matérias postas em mesa para deliberação;

d) representar o CETRAP/MS quando designado;

e) relatar matérias para as quais tenha sido designado e de outros assuntos pertinentes ao CETRAP/MS;

Art. 10º. Para cumprimento de suas prerrogativas, o CETRAP/MS reunir-se-á, em plenária, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 1º. As reuniões preferencialmente deverão ocorrer na sede das organizações membro do Comitê ou em local apropriado para atividades públicas, visando divulgar suas ações.

§ 2º. Em cada reunião, poderão ser convidadas organizações e pessoas que tenham a contribuir com a temática, desde que previamente aprovada pela Coordenação Colegiada.

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas antes do prazo previsto sendo restrito aos assuntos específicos a serem deliberado.

Art.11. As deliberações serão tomadas em primeira votação por maioria absoluta dos membros do CETRAP/MS, sendo o voto de caráter institucional.

Parágrafo único. Caso não haja maioria absoluta dos membros na primeira votação, a decisão será tomada pela maioria simples dos membros presentes na votação.

Art. 12. Os casos omissos e as alterações neste Regimento serão resolvidos pelos membros do Comitê, com um quorum de 2/3 de seus membros.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros do CETRAP/MS, por tempo indeterminado.

Aprovado 08 de Julho de 2008